

AUTÓGRAFO DE LEI N° 925 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Concede reajuste na cesta básica mensal sob a forma de "vale-alimentação" dos servidores municipais nos termos da lei n° 400 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O "Caput" do artigo 1° da Lei n° 400 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta básica mensal sob a forma de "Vale-alimentação", no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Porto Real.

Art. 2° - O Art. 7° da Lei° 400 de 18 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I** - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III** - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Porto Real.



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação específica do orçamento do município, o qual fica autorizado a fazer os devidos decretos de suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Autor(s) : Poder Executivo Municipal

**Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente**

**Ronário de Souza da Silva
2º Secretário**



MENSAGEM N° 80 DE 27 DE MARÇO DE 2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que concede reajuste na cesta básica concedida sob a forma de "vale-alimentação", visando aumentar o poder de compra dos servidores municipais.

Assim pedimos a compreensão de todos os Nobres Vereadores, que integram a essa Casa Legislativa, aprovando o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Art. 153, I do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Importante salientar que se faz necessária a tramitação do referido Projeto de Lei em Regime de urgência especial tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Autor(s) : Poder Executivo Municipal

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2° Secretário



Ofício n° 81/GP/2024

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei n° 163 de 27 de março de 2024, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Importante salientar que se faz necessária a tramitação do referido Projeto de Lei em Regime de urgência especial tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

Estamos encaminhando, anexo, além do Projeto de Lei citado, mensagem/justificativa n° 80 e estudo do impacto orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesa, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Autor(s) : Poder Executivo Municipal

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2° Secretário

